CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO AS EQUIPES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA JOEL CAVALEIRO MOURÃO - MIKE SERVIÇOS EM GERAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.417.026/0001-87, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada à Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro, CEP: 64275-000, CNPJ(MF) N° 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

CONTRATADA: JOEL CAVALEIRO MOURÃO - MIKE SERVIÇOS EM GERAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 36.417.026/0001-87, com sede na Rua Antônio Benício Filho, no 358, bairro Centro, CEP no 64.250-000, na Cidade de Domingos Mourão, Estado do Piauí, representado neste ato pelo seu proprietário o Sr. Joel Cavaleiro Mourão, inscrito no RG nº 2091062 SSP-PI e CPF nº 916.619.433-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 009/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 009/2024, conforme planilha anexada a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será realizado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e demais horários necessários de comum acordo com a administração, será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um valor global para 10 (dez) meses de contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora em anexa. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes dos recursos próprios, tributos, fpm, icms, Sigtv no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 009/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior -Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí (PI), 08 de março de 2024.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOEL CAVALEIRO MOURÃO - MIKE SERVIÇOS EM GERAL
CNPJ Nº 36.417.026/0001-87,
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF:
2._____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 022/2024
Processo Administrativo nº 022/2024.
Dispensa De Licitação nº 009/2024.
Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores
Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB.
Contratante: Município de Jatobá do Piauí- PI.
Contratado: JOEL CAVALEIRO MOURÃO - MIKE SERVIÇOS EM GERAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 36.417.026/0001-87.
Valor: R$ valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um valor global para 10 (dez) meses de contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 08 de março de 2024.
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Dotação Orçamentária: recursos próprios, tributos, fpm, icms, Sigtv no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Contrato Administrativo nº 022/2024
Processo Administrativo nº 022/2024.
Dispensa De Licitação nº 009/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 022/2024 e Dispensa de Licitação nº 009/2024, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI, constante no processo e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa Joel Cavaleiro Mourão - Mike Serviços em geral, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.417.026/0001-87, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um valor global para 10 (dez) meses de contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Jatobá do Piauí-PI, 08 de março de 2024.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Contrato Administrativo nº 022/2024
Processo Administrativo nº 022/2024.
Dispensa De Licitação nº 009/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação nº 009/2024, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa para a execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto as equipes da Proteção Social Básica – PSB, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer Jurídico, a contratação da empresa Joel Cavaleiro Mourão - Mike Serviços em geral, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.417.026/0001-87, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um valor global para 10 (dez) meses de contrato de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Jatobá do Piauí, 08 de março de 2024.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal